

**LEI N.º 728/2009 de 05 de maio de 2009.**

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tuntum(MA) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de **TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Tuntum/MA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II – Secretaria

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Comunitário

Art. 8º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de obras e Serviços Urbanos., Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretário de Saúde, Secretária de Assistência Social, etc.

Art. 10 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, Diretor do Complexo Educacional Dr. Tema, Representante da Maçonaria, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Representante da Câmara Municipal.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – Mando. Portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2009.

  
**Francisco das Chagas Milhomem da Cunha**

Prefeito Municipal